



## **CONCURSO PÚBLICO**

**N.º 80/CP/AT/2023**

---

---

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

Índice

<b>CAPITULO - I.....</b>	<b>3</b>
<b>Disposições Iniciais .....</b>	<b>3</b>
Clausula 1. <sup>a</sup> - Conteúdo do objeto.....	3
Clausula 2. <sup>a</sup> - Preço-Base .....	3
Clausula 3. <sup>a</sup> - Local de entrega dos bens.....	3
Clausula 4. <sup>a</sup> - Vigência do contrato a celebrar.....	3
<b>- CAPITULO - II .....</b>	<b>3</b>
<b>Disposições Gerais .....</b>	<b>3</b>
Clausula 5. <sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas .....	3
Clausula 6. <sup>a</sup> Dever de Sigilo.....	4
<b>- CAPITULO - III.....</b>	<b>4</b>
<b>Obrigações Contratuais.....</b>	<b>4</b>
<b>Secção I - Obrigações do Fornecedor .....</b>	<b>4</b>
Clausula 7- Obrigações principais do fornecedor .....	4
Clausula 8 - Prazo de fornecimento .....	5
Clausula 9. <sup>º</sup> - Aceitação .....	5
Clausula 10. <sup>º</sup> - Propriedade .....	5
Clausula 11. <sup>º</sup> Conformidade, garantia técnica e continuidade do fabrico .....	5
Clausula 12. <sup>º</sup> - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos .....	6
Clausula 13. <sup>º</sup> - Responsabilidade .....	6
<b>Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....</b>	<b>6</b>
Clausula 14. <sup>º</sup> - Preço contratual e formas de pagamento .....	6
Clausula 15. <sup>º</sup> - Condições de pagamento.....	6
Clausula 16. <sup>º</sup> - Deduções nos pagamentos .....	6
Clausula 17. <sup>º</sup> Nomeação de Gestor .....	7
<b>CAPITULO - IV.....</b>	<b>7</b>
<b>Penalidades Contratuais e Resolução .....</b>	<b>7</b>
Clausula 18. <sup>º</sup> Penalidades contratuais .....	7
Clausula 19. <sup>º</sup> Força maior.....	7
Clausula 20. <sup>º</sup> Resolução do contrato.....	7
<b>Resolução de Litígios .....</b>	<b>8</b>
Clausula 21. <sup>º</sup> Foro competente.....	8
<b>CAPITULO - V.....</b>	<b>8</b>
<b>Disposições Finais .....</b>	<b>8</b>
Clausula 22. <sup>º</sup> Comunicações e Notificações .....	8
Clausula 23. <sup>º</sup> Produção de efeitos .....	8
Clausula 24. <sup>º</sup> Contagem dos Prazos .....	8
Clausula 25. <sup>º</sup> Legislação aplicável.....	9
<b>CAPITULO - VI.....</b>	<b>9</b>
Clausula 26. <sup>º</sup> Características técnicas.....	9
Clausula 27. <sup>º</sup> Garantia e Assistência Técnica .....	11

## CAPITULO - I

### Disposições Iniciais

#### **Clausula 1.ª- Conteúdo do objeto**

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, e tem por objeto principal o fornecimento/renovação das Appliances OPCC/Exalogic & e Switchs de conexão, nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT, de acordo com as disposições constantes na parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 30211300-4 Plataformas informáticas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Clausula 2.ª- Preço-Base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 3.337.422,00€ (Três milhões trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. O limite máximo do preço-base para o Lote 1 – Aquisição de appliances OPCC /Exalogic – é de 2.989.172,00€ (Dois milhões novecentos e oitenta e nove mil e cento e setenta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
3. O limite máximo do preço base para o Lote 2 - Switches de Conectividade ao Core da AT – é de 348.250,00€ (Trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
4. O preço base foi fixado com base dos valores informados pelos operadores económicos Oracle Portugal, Sistemas de Informação, S.A. (Lote 1), e ForecastIT – Sistemas de Informação, Lda. (Lote 2), únicos operadores que responderam à consulta preliminar ao mercado feito aos operadores Oracle Portugal – Sistemas de Informação, Lda., Timestamp - Sistemas de Informação, S.A., • WWS – Consultoria Informática, Lda., Normática – Serviços de Informática e Organização, S.A., ArrowECS Portugal – Sociedade Unipessoal, Lda., e ForecastIT – Sistemas de Informação, cujas consultas se encontram no anexo II ao presente caderno de encargos.

#### **Clausula 3.ª- Local de entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 60 dias seguidos, devidamente acondicionados e referenciados nas seguintes moradas:
  - 1.1. Centro de Dados Primário da AT, sito na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 em Lisboa
  - 1.2. Centro de Dados Secundário da AT, sito no Datacenter da Refer Telecom situado na Rua Diniz Jacinto nº. 270 (Contumil) - Porto.
2. Deve ser realizada a entrega, montagem e instalação de todos os equipamentos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Clausula 4.ª- Vigência do contrato a celebrar**

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições definidos e ao término da garantia e assistência técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## – CAPITULO – II

### Disposições Gerais

#### **Clausula 5.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### **Clausula 6.ª Dever de Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa-fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT: A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
5. A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
6. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

### **- CAPITULO - III** **Obrigações Contratuais**

#### **Secção I - Obrigações do Fornecedor**

##### **Clausula 7- Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável na celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia do resultado.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Clausula 8 - Prazo de fornecimento**

O fornecedor obriga-se à entrega dos bens com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até à data-limite de 60 (sessenta) dias, contados após a produção de efeitos do contrato.

#### **Clausula 9.º - Aceitação**

1. Após a entrega dos bens, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação.
2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário.
3. Não é permitida a aceitação tácita dos bens objeto do contrato.

#### **Clausula 10.º- Propriedade**

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

#### **Clausula 11.º Conformidade, garantia técnica e continuidade do fabrico**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos, a contar da data da receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. A garantia acautelará também o seguinte:
  - a) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação/substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
  - b) A deslocação ao local da reclamação;
  - c) A mão-de-obra.
  - d) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - e) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - f) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - g) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.
5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
6. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
7. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
8. O adjudicatário é responsável perante o a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
9. Em caso de substituição dos bens objeto do presente procedimento contrato, a garantia proposta pelo adjudicatário reiniciará para o bem substituído.

10. O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição/reparação dos bens propostos.

#### **Clausula 12.º - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos**

1. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

#### **Clausula 13.º- Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos fornecimentos e trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

### **Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante**

#### **Clausula 14.º - Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço contratual (1) de €\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.  
(1)[a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base fixado na clausula 2.º]
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AT, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do(s) fornecedor(es), bem como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

#### **Clausula 15.º - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega, e aceitação dos bens.
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Clausula 16.º - Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

#### **Clausula 17.º Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato a celebrar para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

### **CAPITULO - IV** **Penalidades Contratuais e Resolução**

#### **Clausula 18.º- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A \times I / 100$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato, A ao número de dias de atraso e I à taxa de 2%
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

#### **Clausula 19.º- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) fornecedor(es), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Clausula 20.º- Resolução do contrato**

1. O(s) contrato(s) pode(m) ser resolvido(s) por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
  - a) Quando não se verificar o início do fornecimento na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
  - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
  - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
  - g) Prestação de falsas declarações;
  - h) Estado de falência ou insolvência;
  - i) Cessação da atividade;
  - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

## Resolução de Litígios

### Clausula 21.º- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPITULO - V Disposições Finais

### Clausula 22.º- Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Clausula 23.º- Produção de efeitos

O contrato produzirá os seus efeitos a contar da data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

### Clausula 24.º- Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Clausula 25.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua 20ª versão - a mais recente - (Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14/07) e respetiva legislação regulamentar, o Código de Procedimento Administrativo e em demais legislação aplicável.

## CAPITULO - VI

### Especificações técnicas

#### Clausula 26.º- Características técnicas

##### Lote 1 - Renovação tecnológica da Appliance Exalogic / OPCC nos Centros de Dados Primário e Secundário

###### Centro Dados Primário

Uma Appliance Exalogic de terceira geração, de nome Private Cloud Appliance, com capacidade de suportar Compute Nodes e Serviços de Armazenamento Bloco, File e Object assentes no sistema de armazenamento integrado.

O sistema de storage (ZFS) integrado deverá ter pelo menos 200TB em capacidade útil para disponibilizar o espaço necessário para o repositório de informação gerada pelas aplicações e servidores aplicacionais bem como diversos protocolos (nfs, etc) à appliance a adquirir. Este sistema deverá ainda permitir contemplar a utilização de funcionalidades como:

- Replicação entre o centro de dados primário e secundário
- Cloning e Snapshots
- Compressão
- Thin provisioning
- Encriptação
- Suporte de DNFS e OISP
- Migração de ambientes de e para a Cloud OCI

A interligação entre todos os componentes e do Exalogic / OPCC ao exterior será efectuada através dum Fabric de alta velocidades – 100Gbps – e baixa latência, composto por 2x Leaf Switches e 2x Spine Switches.

Cada Compute node deverá disponibilizar:

- (2) Processadores com 32 cores @ 2.6GHz ou superior
- Uma configuração de memória de pelo menos 1TB RAM
- (1) Dual-port 100 GbE CX5 PCIe4.0x16 Ethernet adapter
- Hot-swappable and redundant disks, cooling fans, and power supply units

A configuração a propor para substituir o Appliance Exalogic / OPCC deverá ter pelo menos 10 servidores de Compute, devendo ser proposta uma quantidade de nós que assegure a disponibilização de pelo menos:

- 1152 Cores de Compute agregado
- 18TB de Memória RAM agregada

O Storage System (ZFS ) integrada com cerca de 200TB de capacidade útil:

- Dual-controller HA cluster with external storage enclosures

- (4) 18-core 2.3 GHz Intel® Xeon® processors
- 1TB de DRAM ou superior
- Placas de network e de fibra (SAN) para conectividade
- (2) Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24 with 20 SAS-3 Disks each

O sistema acima deverá incluir sistema operativos Oracle Linux e Solaris, virtualização Oracle KVM, Cloud native tooling (K8s, Prometheus, Grafana) e framework de definição de serviço, gestão e monitorização global semelhante ao existente na OCI (incluindo OCI APIs, CLI, SDK, OKIT).

A appliance deverá garantir a compatibilidade entre a Cloud do fabricante e o datacenter da AT, permitindo utilizar em simultâneo os recursos do datacenter e da Cloud através de ferramentas e serviços disponibilizados em ambos os ambientes, permitindo:

- Compatibilidade de APIs para Cloud publica e privada
- Ferramentas compatíveis: Implantação de infraestrutura de destino para Oracle Private Cloud Appliance X9 ou Oracle Cloud com designer OCI e toolKIT de visualização (OKIT)
- Portabilidade de nuvem: Migrar configurações de infraestrutura, cargas de trabalho e dados entre o Oracle Private Cloud Appliance X9-2 e o Oracle Cloud.
- Ser um sistema projetado para fornecer um ambiente de todos os aplicativos modernos e altamente resiliente.
- A appliance terá de ser compativel com o Oracle Exadata para criar uma infraestrutura ideal para aplicativos multicamadas escaláveis.
- Conexão direta com o Oracle Exadata para aplicativo seguro e de alto desempenho para conectividade de banco de dados.
- Suporte de fornecedor único para camada completa, tanto de Hardware como de Software, extensível a Cloud pública ou privada.
- Permitir a administração centralizada num único ponto.
- Particionamento confiável que permite licenciamento de software de forma eficiente e seguro.

### **Centro Dados Secundário**

Configuração idêntica requerida para o Centro de Dados Primário

Deverá ser incluido serviços especializados para os 2 centros de dados de:

- Instalação
- Configuração
- Apoio à migração entre a applicance em exploração e a adquirir
- Testes de compatibilidade e validação

### **Lote 2**

#### Switches de Conectividade ao Core da AT

Pretendem-se 2 switches em cada Centro de Dados do tipo dos hoje existentes, CISCO NEXUS N9K-C93180YC-EX com 48 portas 10/25Gb e 6 portas 40/100Gb e respetivo cabling, de forma a manter a compatibilidade existente aos switches em exploração nos centros de dados:

- Cabelagem para ligação dos equipamentos aos switches no topo do rack

- Cabelagem para ligação entre os switches no topo do rack e o Core da AT, sendo os cabos a utilizar de 50 Mts.
- Deverá suportar e funcionar VPC (Virtual Port Channel), conforme os switchs actuais em exploração.
- Deverá ser incluído todos os transceivers para ligação ao core da AT e às appliances:
  - 16x 10 GbE SFP+ SR transceivers
  - 64x 25 GbE SFP28 SR transceivers

Ligaçao às Appliances:

- 4x 10 GbE SFP+ SR transceivers
- 16x 25 GbE SFP28 SR transceivers

Para cada DC, um total de:

- 8x 10 GbE SFP+ SR transceivers
- 32x 25 GbE SFP28 SR transceivers

- Deverá ainda ser contemplado transceivers para a ligação a outra appliance de forma a efetuar a interligação entre equipamentos:

Centro Primário

- 4x4 transceivers SFP28 para as portas de serviço
- 4x2 transceivers SFP28 para as portas de backup

Centro Secundário

- 6x2 transceivers 10 Gb SFP+ para as portas de serviço
- 6x2 transceivers 10Gb SFP+ para as portas de backup

Notas de especificações técnicas:

- ISLs:. Para cada par de switches serão necessários dois cabos QSFP28-QSFP28 Twinax (2 ou 3m) para ISL, para permitir a implementação de VPC;
- Uplinks:. Será necessário fornecer pelo menos 2 cabos AOC Splitter de 50m por switch para ligar as portas Uplink de cada switch aos switches Core da AT

Deverá ser incluido serviços especializados para os 2 Centros de Dados de:

- Instalação
- Configuração
- Testes de compatibilidade e validação

**Clausula 27º- Garantia e Assistência Técnica**

1. A garantia do(s) fabricante(s) para todos os equipamentos, periféricos e acessórios tem uma duração mínima obrigatória de 3 anos após a aceitação dos equipamentos.
2. Para os dois lotes, está incluída a assistência técnica aos equipamento por um período de 12 meses, após a aceitação efetiva de todos os equipamentos objeto da clausula 26ª

Anexo:

- Anexo I – Consultas preliminares ao mercado (x páginas)

## ANEXO I

### Carlos Costa Santos

---

**De:** [REDACTED]  
**Enviado:** 2 de abril de 2023 23:47  
**Para:** [REDACTED]@oracle.com); [REDACTED]  
[REDACTED]@wws-tech.eu); [REDACTED]normatica.pt';  
[REDACTED]forecastit.pt'; [REDACTED]arrow.com'  
**Cc:** [REDACTED]  
**Assunto:** Consulta Preliminar para Requisitos de Renovação do OPCC /Exalogic e Switch nos termos n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CPP  
**Anexos:** Requisitos de renovação Exalogic, OPCC&Exalogic Switch.pdf

Exmos Senhores

A Autoridade Tributária pretende efetuar a Renovação do Exalogic / OPCC e Switch, pelo que solicita nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida com a maior brevidade possível, se possível até 10 de Abril de 2023, uma estimativa do valor de mercado.

Informa-se que a resposta a este email, **não deverá ser apresentada em formato de proposta**, mas apenas com a indicação dos itens solicitados.

**Junta-se documento (pdf) com o enquadramento e requisitos e pretendidos.**

Cumprimentos

[REDACTED]  
Coordenador de equipa multidisciplinar de 2.º nível  
Área de Administração de Plataformas - Núcleo Sistemas Distribuídos

**Subdireção-geral dos Sistemas de Informação**

Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28 1099-013 Lisboa

Geral: (+351) 213 834 200 - Fax: (+351) 213 834 974 CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707

Visite-nos em [www.portaldasfinanças.gov.pt](http://www.portaldasfinanças.gov.pt)



## **ANEXO À INFORMAÇÃO - Renovação das Appliances OPCC /Exalogic & e Switch de conexão, nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT**

---

### **Descrição da capacidade atual das plataformas**

#### **Centro de Dados Primário**

##### **Exalogic/ OPCC X8**

Capacidade Atual	Qtd.	Capacidade Total		
		Storage (TB)	Cores	RAM (TB)
Exalogic/OPCC X8 Compute Nodes	18	200	864	13.5 TB

O Compute node é composto por:

- (2) Intel® Xeon® 8160 2.1 GHz, 24 cores, 150 watts, XCC, 33 MB L3 cache (total 48 cores)
- Memory configuration with 768GB RAM
- (2) 1.2 TB HDDs (RAID1)
- (2) 10GbE ports
- Dual-port 100GbE (PCIe 3.0)
- 1x GbE management port (BASE-T)
- Hot-swappable and redundant disks, cooling fans, and power supply units



**PCC X8 with  
18 CNs**

Storage System (ZFS ) integrada com cerca de 200TB útil:

- Dual-controller HA cluster with external storage enclosures
- (4) 18-core 2.3 GHz Intel® Xeon® processors
- 1TB de DRAM
- Placas de network e de fibra (SAN) para conectividade
- (2) Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24 with 20 SAS-3 Disks each; a total capacity of 560 TB (raw) and 200 TB (useable)

#### **Switches de Rede**

Para conexão entre os diferentes componentes, com uma rede a 25Gb, estão instalados dois switches CISCO NEXUS N9K-C93180YC-EX com 48 portas 10/25Gb e 6 portas 40/100Gb interligados ao Core da AT com uplinks via cabos splitter QSFP+ to SFP+.

### Centro de Dados Secundário

#### Exalogic / OPCC X8

Configuração idêntica à existente no Centro de Dados Primário

Capacidade Atual	Qtd.	Capacidade Total		
		Storage (TB)	Cores	RAM (TB)
Exalogic OPCC X8 Compute Nodes	18	200	864	13.5 TB

O descriptivo detalhado é igual ao dado para o Centro de Dados Primário.

#### Switches de Rede

Para conexão entre os diferentes componentes com uma rede a 25Gb estão instalados dois switches CISCO NEXUS N9K-C93180YC-EX com 48 portas 10/25Gb e 6 portas 40/100Gb interligados ao Core da AT com uplinks via cabos splitter QSFP+ to SFP+.

### **DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS RETENDIDOS**

#### Lote 1

Renovação tecnológica da Appliance Exalogic / OPCC nos Centros de Dados Primário e Secundário

#### **Centro Dados Primário**

Uma Appliance Exalogic de terceira geração, de nome Private Cloud Appliance, com capacidade de suportar Compute Nodes e Serviços de Armazenamento Bloco, File e Object assentes no sistema de armazenamento integrado.

O sistema de storage (ZFS) integrado deverá ter pelo menos 200TB em capacidade útil para disponibilizar o espaço necessário para o repositório de informação gerada pelas aplicações e servidores aplicacionais bem como diversos protocolos (nfs, etc) à appliance a adquirir. Este sistema deverá ainda permitir contemplar a utilização de funcionalidades como:

- Replicação entre o centro de dados primário e secundário
- Cloning e Snapshots
- Compressão
- Thin provisioning
- Encriptação
- Suporte de DNFS e OISP
- Migração de ambientes de e para a Cloud OCI

A interligação entre todos os componentes e do Exalogic / OPCC ao exterior será efectuada através dum Fabric de alta velocidades – 100Gbps – e baixa latência, composto por 2x Leaf Switches e 2x Spine Switches.

Cada Compute node deverá disponibilizar:

- (2) Processadores com 32 cores @ 2.6GHz ou superior
- Uma configuração de memória de pelo menos 1TB RAM
- (1) Dual-port 100 GbE CX5 PCIe4.0x16 Ethernet adapter
- Hot-swappable and redundant disks, cooling fans, and power supply units

A configuração a propor para substituir o Appliance Exalogic / OPCC deverá ter pelo menos 10 servidores de Compute, devendo ser proposta uma quantidade de nós que assegure a disponibilização de pelo menos:

- 1152 Cores de Compute agregado
- 18TB de Memória RAM agregada

O Storage System (ZFS ) integrada com cerca de 200TB de capacidade útil:

- Dual-controller HA cluster with external storage enclosures
- (4) 18-core 2.3 GHz Intel® Xeon® processors
- 1TB de DRAM ou superior
- Placas de network e de fibra (SAN) para conectividade
- (2) Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24 with 20 SAS-3 Disks each

O sistema acima deverá incluir sistema operativos Oracle Linux e Solaris, virtualização Oracle KVM, Cloud native tooling (K8s, Prometheus, Grafana) e framework de definição de serviço, gestão e monitorização global semelhante ao existente na OCI (incluindo OCI APIs, CLI, SDK, OKIT).

A appliance deverá garantir a compatibilidade entre a Cloud do fabricante e o datacenter da AT, permitindo utilizar em simultâneo os recursos do datacenter e da Cloud através de ferramentas e serviços disponibilizados em ambos os ambientes, permitindo:

- Compatibilidade de APIs para Cloud publica e privada
- Ferramentas compatíveis: Implantação de infraestrutura de destino para Oracle Private Cloud Appliance X9 ou Oracle Cloud com designer OCI e toolKIT de visualização (OKIT)
- Portabilidade de nuvem: Migrar configurações de infraestrutura, cargas de trabalho e dados entre o Oracle Private Cloud Appliance X9-2 e o Oracle Cloud.

- Ser um sistema projetado para fornecer um ambiente de todos os aplicativos modernos e altamente resiliente.
- A appliance terá de ser compatível com o Oracle Exadata para criar uma infraestrutura ideal para aplicativos multicamadas escaláveis.
- Conexão direta com o Oracle Exadata para aplicativo seguro e de alto desempenho para conectividade de banco de dados.
- Suporte de fornecedor único para camada completa, tanto de Hardware como de Software, extensível a Cloud pública ou privada.
- Permitir a administração centralizada num único ponto.
- Particionamento confiável que permite licenciamento de software de forma eficiente e seguro.

### **Centro Dados Secundário**

Configuração idêntica requerida para o Centro de Dados Primário

Deverá ser incluído serviços especializados para os 2 centros de dados de:

- Instalação
- Configuração
- Apoio à migração entre a appliance em exploração e a adquirir
- Testes de compatibilidade e validação

### **Lote 2**

Switches de Conectividade ao Core da AT

Pretendem-se 2 switches em cada Centro de Dados do tipo dos hoje existentes, CISCO NEXUS N9K-C93180YC-EX com 48 portas 10/25Gb e 6 portas 40/100Gb e respetivo cabling, de forma a manter a compatibilidade existente aos switchs em exploração nos centros de dados:

- Cabelagem para ligação dos equipamentos aos switches no topo do rack
- Cabelagem para ligação entre os switches no topo do rack e o Core da AT, sendo os cabos a utilizar de 50 Mts.
- Deverá suportar e funcionar VPC (Virtual Port Channel), conforme os switchs actuais em exploração.
- Deverá ser incluído todos os transceivers para ligação ao core da AT e às appliances:
  - 16x 10 GbE SFP+ SR transceivers
  - 64x 25 GbE SFP28 SR transceivers

Ligação às Appliances:

- 4x 10 GbE SFP+ SR transceivers
- 16x 25 GbE SFP28 SR transceivers

Para cada DC, um total de:

- 8x 10 GbE SFP+ SR transceivers
- 32x 25 GbE SFP28 SR transceivers
- Deverá ainda ser contemplado transceivers para a ligação a outra appliance de forma a efetuar a interligação entre equipamentos:

#### Centro Primário

- 4x4 transceivers SFP28 para as portas de serviço
- 4x2 transceivers SFP28 para as portas de backup

#### Centro Secundário

- 6x2 transceivers 10 Gb SFP+ para as portas de serviço
- 6x2 transceivers 10Gb SFP+ para as portas de backup

#### Notas de especificações técnicas:

- ISLs: Para cada par de switches serão necessários dois cabos QSFP28-QSFP28 Twinax (2 ou 3m) para ISL, para permitir a implementação de VPC;
- Uplinks: Será necessário fornecer pelo menos 2 cabos AOC Splitter de 50m por switch para ligar as portas Uplink de cada switch aos switches Core da AT

Deverá ser incluido serviços especializados para os 2 Centros de Dados de:

- Instalação
- Configuração
- Testes de compatibilidade e validação

#### LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS BENS

- Centro de Dados Primário da AT:
  - Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 em Lisboa
- Centro de Dados Secundário da AT:
  - Datacenter da Refer Telecom situado na Rua Diniz Jacinto nº. 270 (Contumil).

## Carlos Costa Santos

---

**De:** [REDACTED] @oracle.com>  
**Enviado:** 20 de setembro de 2023 10:50  
**Para:** [REDACTED]  
**Cc:** [REDACTED]  
**Assunto:** Re: Consulta Preliminar para Requisitos de Renovação do OPCC /Exalogic e Switch nos termos n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CPP

### Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Exmos senhores,

No seguimento da vossa consulta, que muito agradecemos, vimos por este meio enviar preços estimados para os Sistemas e os serviços solicitados, constituintes do Lote 1, de dois milhões novecentos e oitenta e nove mil e cento e setenta e dois euros, ao qual acresce IVA à taxa em vigor.

Melhores cumprimentos,

**ORACLE**

Oracle Portugal | Oracle Portugal | Lagoas Park, Edifício 8 | 2740-244 Porto Salvo



Oracle is committed to developing practices and products that help protect the environment

---

**De:** [REDACTED] @at.gov.pt>  
**Data:** quinta-feira, 6 de abril de 2023, 11:17  
**Para:** [REDACTED] @oracle.com>, [REDACTED] @timestamp.pt>, [REDACTED] @wws-tech.eu>, [REDACTED] @normatica.pt [REDACTED] @normatica.pt>, [REDACTED] forecastit.pt [REDACTED] @forecastit.pt>, [REDACTED] @arrow.com [REDACTED] @arrow.com>  
**CC:** [REDACTED] @at.gov.pt>, [REDACTED] @at.gov.pt>, [REDACTED] @at.gov.pt>  
**Assunto:** [External] : RE: Consulta Preliminar para Requisitos de Renovação do OPCC /Exalogic e Switch nos termos n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CPP

Exmos Senhores

A Autoridade Tributária pretende efetuar a Renovação do Exalogic / OPCC e Switch, pelo que solicita nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida com a maior brevidade possível, se possível até 14 de Abril de 2023, uma estimativa do valor de mercado.

Informa-se que a resposta a este email, não deverá ser apresentada em formato de proposta, mas apenas com a indicação dos itens solicitados.

**Junta-se documento (pdf) com o enquadramento e requisitos e pretendidos.**

Cumprimentos

[REDACTED]  
Coordenador de equipa multidisciplinar de 2.º nível

Área de Administração de Plataformas - Núcleo Sistemas Distribuídos

**Subdireção-geral dos Sistemas de Informação**

Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28 1099-013 Lisboa

Geral: (+351) 213 834 200 - Fax: (+351) 213 834 974 CAT - Centro de atendimento telefónico -  
(+351) 217 206 707

Visite-nos em [www.portaldasfinancias.gov.pt](http://www.portaldasfinancias.gov.pt)



## Carlos Costa Santos

**De:** [REDACTED] forecastit.pt  
**Enviado:** 24 de abril de 2023 14:25  
**Para:** [REDACTED]  
**Cc:** [REDACTED]  
**Assunto:** Re: Consulta Preliminar para Requisitos de Renovação do OPCC /Exalogic e nos termSwitch os n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CPP

### Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Exma Sr[REDACTED]

Queria desde já aceitar as minhas desculpas uma vez que considerei estar referido.

A presente proposta refere-se ao Lote 2

Antecipadamente grata,

Apresento os meus melhores cumprimentos,

[REDACTED] / Sales Diretor

[REDACTED] t / (+351) 926 628 207  
Avenida António Serpa, Nº32 - 9ºA  
1050-027 Lisboa  
[www.forecastit.pt](http://www.forecastit.pt)

Às 13:57 de 24/04/2023, [REDACTED] escreveu:

Boa tarde

Queira esclarecer a que Lote se refere a vossa resposta.

Cumprimentos

[REDACTED]  
**AAP - Área de Administração de Plataformas**

**Subdireção-Geral de Sistemas de Informação**  
Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28 - 14º - 1099-013 Lisboa  
Geral: (+351) 213 834 200  
CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707  
E-mail: [fernanda.santos.cunha@at.gov.pt](mailto:fernanda.santos.cunha@at.gov.pt) Visite-nos em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)



De: [REDACTED] [@forecastit.pt>](mailto:@forecastit.pt)

Enviada: 18 de abril de 2023 10:24

**Para:** [REDACTED] [@at.gov.pt](mailto:@at.gov.pt)  
**Cc:** [REDACTED] [@at.gov.pt](mailto:@at.gov.pt); [REDACTED]  
[REDACTED] [@at.gov.pt](mailto:@at.gov.pt); [REDACTED] [@at.gov.pt](mailto:@at.gov.pt)

**Assunto:** Re: Consulta Preliminar para Requisitos de Renovação do OPCC /Exalogic e Switch nos termos n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CPP

**Esta mensagem é de um remetente externo**

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Exmos Srs,

Antes de mais esperamos que este email vos encontre bem.

Vimos por este meio e após respetiva validação e analise, enviar o nosso valor para a presente consulta que apresentamos em detalhe abaixo:

348.250,00€ (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta euros)

A este valor acresce a taxa legal de IVA em vigor.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

[REDACTED] / Sales Diretor  
[REDACTED] [orecastit.pt](http://orecastit.pt) / (+351) 926 628  
207  
Avenida António Serpa, N°32 - 9ºA  
1050-027 Lisboa  
[www.forecastit.pt](http://www.forecastit.pt)